



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2026

EDITAL

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período:	15/06/2026 a 31/12/2026

1 – PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME DO PRADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Avenida São Geraldo, 259, Gabriel Pereira, 39.655-000 - Leme do Prado-MG, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação nomeada pela **Portaria nº 83 de 05 de janeiro de 2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **15/06/2026 até 31/12/2026**, de forma exclusiva pelo método eletrônico no site www.licitardigital.com.br, propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2026** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de perícia médica, avaliações laborais e medicina do trabalho, destinados ao atendimento das demandas administrativas relacionadas aos servidores vinculados ao Poder Executivo do Município de Leme do Prado/MG.

2 - DO OBJETO

2.1. Credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas para prestação de serviços de perícia médica, avaliações laborais e medicina do trabalho, destinados ao atendimento das demandas administrativas relacionadas aos servidores vinculados ao Poder Executivo do Município de Leme do Prado/MG, conforme Termo de Referência Anexo I.

2.2. A aquisição do Edital completo será através da plataforma www.licitardigital.com.br ou pelo site do município <https://www.lemedoprado.mg.gov.br/licitacoes/1>.

3 – FINALIDADE

3.1. Tem por finalidade o credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas para prestação de serviços de perícia médica, avaliações laborais e medicina do trabalho, destinados ao atendimento das demandas administrativas relacionadas aos servidores vinculados ao Poder Executivo do Município de Leme do Prado/MG, observados os critérios de habilitação, qualificação técnica e requisitos legais exigidos.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1. Conforme os critérios técnicos e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

5.1. Conforme o Termo de Referência.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte da Administração Pública, e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, aceitando as normas fixadas pelo Município de Leme do Prado/MG e demais disposições legais aplicáveis.

6.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a execução dos serviços contratados, incluindo todos os encargos decorrentes do exercício profissional, como obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quando aplicável. Não haverá qualquer vínculo empregatício ou obrigação solidária por parte da Administração Pública Municipal com relação a eventuais colaboradores, substitutos ou representantes indicados pelo credenciado.

6.1.2. É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha, entre seus responsáveis técnicos ou legais, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração direta ou indireta do Município de Leme do Prado/MG, quando configurada situação de conflito de interesses ou infringência à legislação vigente, bem como de profissionais que figurem como subcontratados em tais condições.

6.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Registro comercial no caso de firma individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

III - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, atualizada;
- b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União**; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, com data de emissão não superior a 90 dias

6.3.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a **90 (noventa) dias** da data da abertura do certame.

6.3.4. DECLARAÇÕES/ANEXOS

- a) **Dados Complementares**, conforme **Anexo II** do edital.
- b) **Declaração conjunta**, conforme **Anexo III** do edital;
- c) **Proposta**, conforme **Anexo IV** do edital.

6.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Comprovação de que dispõe de profissional médico devidamente inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM)**, compatível com os serviços de perícia médica, avaliações laborais e/ou medicina do trabalho pretendidos.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

A comprovação de vínculo entre o profissional indicado e a empresa, admitidas as seguintes formas, de maneira não exaustiva:

- 1) Sócio constante do contrato social;
- 2) Empregado com vínculo formal (CTPS ou contrato de trabalho);
- 3) Contrato de prestação de serviços vigente;
- 4) Contrato de prestação de serviços futuros.

b) Comprovação de especialização médica na área correspondente, quando aplicável, podendo ser demonstrada por título de especialista, residência médica ou outro documento idôneo.

c) Apresentar Certidão de Inscrição/Regularidade e/ou Carteira de Identidade de Médico (CRM Digital) do médico indicado.

Nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o responsável técnico indicado deverá obrigatoriamente corresponder ao mesmo profissional que executará os serviços, admitida sua substituição apenas mediante aprovação da Administração.

d) Alvará Sanitário válido do estabelecimento, quando os serviços forem executados em clínica, consultório ou estrutura própria da credenciada.

6.4. Não será credenciado o participante que deixar de apresentar os documentos acima, ou representá-los em desacordo com o presente Edital.

6.4.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.4.2. Os anexos, poderão ser preenchidos, convertidas em PDF e assinadas de forma digital e após, anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

6.4.3. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

7.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo Município de Leme do Prado.

7.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.3. do presente edital.

7.4. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de garantir eficiência, equidade e atendimento de qualidade à população

7.5. É vedado:

7.5.1. A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização das consultas.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no período de **15/06/2026 a 31/12/2026**.

8.2. O Município de Leme do Prado convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1. **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado de forma digital; ou**

8.3.2. **Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Prefeitura de Leme do Prado, Avenida São Geraldo, 259, Gabriel Pereira, 39.655-000 - Leme do Prado-MG;**

8.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no portal eletrônico do Município de Leme do Prado o site <https://www.lemedoprado.mg.gov.br/licitacoes/1> e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município de Leme do Prado.

9 - DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do credenciamento será até **31/12/2026**.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

04.122.0002.2017 Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Imp. 0073

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo V**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme indicado no Termo de Referência.

13 - DOS RECURSOS

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1. Encontra-se no Termo de Referência (Anexo I)

15 - DOS ANEXOS

15.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II - Dados Complementares;
- c) ANEXO III – Declaração conjunta
- d) ANEXO IV – Modelo de Proposta.
- e) ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento

Leme do Prado-MG, 10 de junho de 2026.

Joseany Cordeiro Santos
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Objeto: Credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas para prestação de serviços de perícia médica, avaliações laborais e medicina do trabalho, destinados ao atendimento das demandas administrativas relacionadas aos servidores vinculados ao Poder Executivo do Município de Leme do Prado/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto da presente contratação destinam-se ao atendimento das necessidades administrativas relacionadas à saúde ocupacional, avaliações periciais e gestão funcional dos servidores públicos municipais, visando assegurar adequada execução das atividades relacionadas à medicina do trabalho, perícias médicas e acompanhamento das condições laborativas dos servidores.

1.3. A contratação contempla, dentre outros serviços correlatos, a realização de exames clínicos ocupacionais com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, perícias médicas presenciais, avaliações de retorno ao trabalho e perícias documentais, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.4. Os serviços deverão observar as disposições previstas na Norma Regulamentadora nº 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), instituída pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e demais órgãos competentes.

1.5. O objeto da contratação possui natureza de serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços pretendidos podem ser definidos por especificações usuais de mercado, padrões objetivos de execução e critérios padronizados de atendimento, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observadas as disposições dos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

1.7. O presente credenciamento será realizado sob a sistemática de seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o credenciamento simultâneo de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

1.8. O contrato decorrente do presente procedimento estabelecerá de forma detalhada as condições de execução dos serviços, critérios de encaminhamento e distribuição da demanda, fiscalização, pagamentos, obrigações das partes, hipóteses de descredenciamento e demais disposições aplicáveis à contratação.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A presente contratação será realizada com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis à matéria.

2.2. A realização de procedimento auxiliar de credenciamento para prestação de serviços de perícia médica, avaliações laborais e medicina do trabalho, a preço previamente fixado pela Administração Pública, demonstra-se como a solução mais adequada para atendimento da demanda municipal, permitindo o credenciamento simultâneo de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

2.3. O credenciamento mostra-se o procedimento mais adequado à presente contratação, considerando a necessidade de disponibilização de profissionais e/ou pessoas jurídicas aptas à realização de perícias médicas, exames ocupacionais e avaliações relacionadas à saúde funcional dos servidores vinculados ao Poder Executivo do Município de Leme do Prado/MG.

2.4. A contratação pretendida visa atender de forma eficiente e contínua às demandas administrativas relacionadas à realização de exames clínicos ocupacionais com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, perícias médicas presenciais, avaliações de retorno ao trabalho e perícias documentais.

2.5. A necessidade da contratação decorre da obrigação administrativa de acompanhamento das condições laborativas dos servidores públicos municipais, bem como da necessidade de atendimento das disposições previstas na Norma Regulamentadora nº 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), instituída pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.6. A solução adotada busca proporcionar maior regularidade, segurança técnica e eficiência na realização das avaliações periciais e ocupacionais, contribuindo para adequada gestão funcional dos servidores públicos municipais e correta instrução dos procedimentos administrativos relacionados à saúde ocupacional.

2.7. A contratação também visa assegurar maior disponibilidade de profissionais habilitados para atendimento das demandas administrativas relacionadas à medicina do trabalho e perícias médicas, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços e proporcionando maior flexibilidade administrativa na gestão das demandas funcionais.

2.8. A contratação pretendida atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, buscando assegurar adequada prestação dos serviços técnicos necessários à Administração Pública Municipal.

2.9. A prestação dos serviços encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, havendo previsão orçamentária para suporte da contratação durante o período de vigência pretendido.

2.10. A descrição detalhada da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A solução proposta consiste na contratação direta, mediante procedimento auxiliar de credenciamento – inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de pessoas jurídicas para prestação de serviços de perícia médica, avaliações laborais e medicina do trabalho destinados ao atendimento das demandas



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

administrativas do Município de Leme do Prado/MG relacionadas aos servidores vinculados ao Poder Executivo Municipal.

3.2. A solução busca atender às demandas administrativas relacionadas à realização de exames clínicos ocupacionais com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, perícias médicas presenciais, avaliações de retorno ao trabalho e perícias documentais, observadas as necessidades verificadas pela Administração Pública Municipal.

3.3. O credenciamento possibilita a formação de rede contínua de prestadores habilitados, permitindo maior flexibilidade administrativa, ampliação da disponibilidade de profissionais habilitados e redução do risco de descontinuidade dos serviços relacionados à saúde ocupacional e gestão funcional dos servidores públicos municipais.

3.4. A solução contempla todas as etapas necessárias à adequada prestação dos serviços, incluindo realização das avaliações médicas e ocupacionais, emissão de laudos, pareceres e documentos técnicos pertinentes, registros administrativos necessários, observância das normas éticas e profissionais aplicáveis, bem como cumprimento das obrigações técnicas inerentes às atividades de perícia médica e medicina do trabalho.

3.5. A contratação permitirá maior disponibilidade de profissionais habilitados para atendimento das demandas relacionadas à saúde ocupacional dos servidores públicos municipais, contribuindo para maior eficiência administrativa, regularidade funcional e adequada instrução dos procedimentos administrativos relacionados à gestão de pessoal.

3.6. Os serviços deverão observar as disposições previstas na Norma Regulamentadora nº 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), instituída pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e demais órgãos competentes.

3.7. A solução adotada apresenta compatibilidade com as necessidades administrativas identificadas, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, além de possibilitar maior racionalização da gestão das demandas relacionadas à saúde ocupacional e perícias médicas.

3.8. A descrição detalhada da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não há critérios específicos de sustentabilidade inseridos diretamente na descrição do objeto, sem prejuízo da obrigatoriedade de observância, pela futura credenciada, da legislação ambiental, sanitária, trabalhista, ética e profissional aplicável à execução dos serviços.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços e as características da contratação.

4.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamentos, combustível, manutenção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, cujo ônus não poderá ser transferido ao Município de Leme do Prado/MG.

4.5. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que atendam às exigências



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e neste Termo de Referência, e que comprovem aptidão para execução dos serviços objeto da contratação.

4.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos perante o Conselho Regional de Medicina – CRM competente, observando-se a legislação vigente aplicável às atividades de perícia médica e medicina do trabalho.

4.7. Os serviços deverão observar as disposições previstas na Norma Regulamentadora nº 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), instituída pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como demais normas relacionadas à saúde ocupacional e segurança do trabalho.

4.8. A contratação pretendida atende às necessidades da Administração Pública Municipal relacionadas à realização de perícias médicas, avaliações laborais e exames ocupacionais destinados aos servidores públicos municipais.

4.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais credenciados e o Município de Leme do Prado/MG, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou vínculo funcional com a Administração Pública.

4.10. A interessada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto contratado, devendo atuar em ramo pertinente aos serviços de perícia médica e medicina do trabalho para os quais pretenda se credenciar, além de cumprir integralmente as exigências previstas no edital e seus anexos.

4.11. A interessada deverá apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis à natureza da pessoa credenciada.

4.12. Para fins de qualificação técnica, a credenciada deverá comprovar:

a) registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina competente, quando exigido pela legislação profissional;

b) inscrição regular dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;

c) comprovação de habilitação profissional compatível com os serviços pretendidos, mediante apresentação de título de especialização, residência médica, Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou documento equivalente legalmente aceito, quando aplicável;

d) para os serviços de medicina do trabalho, comprovação de habilitação profissional compatível com a atividade exercida;

e) demais documentos técnicos eventualmente exigidos no edital, conforme a natureza específica de cada serviço.

4.13. Os profissionais indicados para execução dos serviços deverão possuir formação acadêmica compatível, habilitação profissional válida e regularidade perante o respectivo conselho profissional, observando-se as exigências específicas relacionadas às atividades de perícia médica e medicina do trabalho.

4.14. Os serviços serão executados conforme cronograma, escala e definições estabelecidas pela Administração Municipal, observadas as necessidades relacionadas às avaliações ocupacionais, perícias médicas e demais demandas administrativas vinculadas à gestão funcional dos servidores públicos municipais.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

4.15. Os serviços poderão ser executados em unidades indicadas pela Administração Municipal ou em estabelecimento próprio da credenciada, conforme a natureza da atividade e definição administrativa.

4.16. Caso os serviços sejam executados em estabelecimento próprio da credenciada, esta deverá possuir, quando aplicável, licença sanitária, regularidade de funcionamento e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

4.17. O Município de Leme do Prado/MG reserva-se o direito de acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a execução dos serviços prestados pela credenciada, podendo promover o descredenciamento ou rescisão contratual nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.18. A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo Município.

4.19. Caberá à credenciada fornecer todos os materiais, equipamentos, instrumentos, acessórios e recursos humanos necessários à adequada execução dos serviços contratados, salvo quando expressamente previsto em contrário pela Administração Municipal.

4.20. A credenciada deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados às informações médicas e funcionais dos servidores públicos municipais.

4.21. A vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Formalização da contratação

5.1.1. O termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, para formalização das contratações decorrentes do presente credenciamento.

5.1.2. Após a emissão da autorização de execução dos serviços e/ou nota de empenho em favor da credenciada, o instrumento será encaminhado por meio eletrônico, através de e-mail ou outro meio oficial de comunicação adotado pela Administração Municipal, para ciência e aceite da contratada.

5.1.3. A partir do aceite, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no respectivo instrumento contratual.

5.2. Prazo e regime de execução

5.2.1. O objeto será executado sob regime de execução indireta, de forma parcelada, conforme demanda da Administração Municipal e cronograma definido pelo setor competente.

5.2.2. Os serviços serão executados conforme a especificação de cada item contratado, observando-se as solicitações emitidas pela Administração Municipal e os quantitativos efetivamente demandados durante a vigência contratual.

5.2.3. Os serviços de perícia médica, avaliações laborais e medicina do trabalho serão realizados conforme cronograma definido pela Administração Municipal, observando-se os dias, horários, locais



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

e quantitativos necessários ao atendimento da demanda administrativa.

5.2.4. Os serviços poderão ser executados em unidade indicada pela Administração Municipal ou em estabelecimento próprio da credenciada, conforme a natureza da atividade, disponibilidade operacional e definição administrativa.

5.2.5. Os serviços deverão ser executados com observância das normas técnicas aplicáveis, ética profissional, sigilo funcional, assiduidade, pontualidade, zelo, qualidade e responsabilidade técnica compatíveis com a natureza das atividades realizadas.

5.2.6. Os serviços deverão observar as disposições previstas na Norma Regulamentadora nº 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), instituída pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e demais órgãos competentes.

5.3. Local da execução

5.3.1. Os serviços serão executados em local previamente definido pela Administração Municipal, conforme a natureza específica de cada atividade contratada e cronograma elaborado pelo setor competente.

5.3.2. Os serviços poderão ser realizados nas dependências da Administração Pública Municipal ou em estabelecimento próprio da credenciada, desde que observadas as exigências legais, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis.

5.4. Condições de execução

5.4.1. A contratada prestará os serviços de perícia médica, avaliações laborais e medicina do trabalho previstos neste instrumento, conforme especificação de cada item e cronograma definido pela Administração Municipal.

5.4.2. Caso haja mais de uma credenciada para o mesmo item, os serviços poderão ser distribuídos em sistema de revezamento, divisão proporcional da demanda ou outro critério objetivo previamente definido pela Administração Municipal, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

5.4.3. Os profissionais vinculados à contratada deverão realizar as avaliações médicas e ocupacionais pertinentes ao respectivo serviço contratado, observando as normas técnicas, regulamentações profissionais e critérios administrativos aplicáveis.

5.4.4. A contratada deverá realizar os registros necessários em prontuários, formulários, relatórios, laudos, pareceres, sistemas de informação e demais documentos exigidos pela Administração Municipal.

5.4.5. Os serviços deverão contemplar, conforme o caso, realização de exames clínicos ocupacionais, emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, perícias médicas presenciais, avaliações de retorno ao trabalho, perícias documentais, emissão de laudos técnicos e demais atos inerentes às atividades contratadas.

5.4.6. A contratada deverá encaminhar à Administração Municipal todas as informações e documentos necessários à adequada fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, observadas as normas relacionadas ao sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

5.4.7. Os profissionais deverão respeitar a ética médica, o sigilo profissional, a legislação vigente, as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM, do Conselho Regional de Medicina competente e



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

5.4.8. A contratada deverá comunicar previamente à Administração Municipal qualquer impossibilidade de cumprimento do cronograma estabelecido, apresentando justificativa formal.

5.4.9. A contratada somente fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados mediante registros, relatórios, autorizações e demais documentos exigidos pela Administração Municipal.

5.4.10. Os quantitativos estimados constantes do presente Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, não gerando direito subjetivo à execução integral ou mínima dos serviços pela credenciada.

5.4.11. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.

5.4.12. A falsidade de informações ou documentos apresentados implicará aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive descredenciamento e rescisão contratual.

5.4.13. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, a credenciada deverá comunicar formalmente a Administração Municipal, apresentando os esclarecimentos e documentos pertinentes.

5.5. Garantia

5.5.1. O prazo de garantia quanto à qualidade dos serviços observará as disposições aplicáveis do Código de Defesa do Consumidor e da legislação profissional pertinente.

5.5.2. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Subcontratação

5.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7. Vistoria

5.7.1. Não será exigida vistoria prévia para participação no presente procedimento de credenciamento.

6. HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

6.1. Todos os interessados que atenderem às exigências previstas no edital e neste Termo de Referência poderão ser credenciados para prestação dos serviços, observando-se o sistema de seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal e disponibilidade dos prestadores habilitados para execução dos serviços de perícia médica, avaliações laborais e medicina do trabalho.

6.3. Havendo mais de uma credenciada para o mesmo item, a distribuição da demanda observará critérios objetivos e impessoais, visando assegurar igualdade de oportunidades entre os credenciados, podendo ser adotados, isolada ou conjuntamente, os seguintes critérios:

I – Ordem de inscrição e credenciamento;



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

II – Sistema de revezamento entre os credenciados habilitados;

III – Sorteio público;

IV – Disponibilidade de agenda e cronograma de atendimento;

V – Localidade ou região de execução dos serviços, quando aplicável;

VI – Necessidade administrativa devidamente justificada pelo setor competente.

6.4. O sistema de distribuição da demanda deverá observar os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência, transparência e continuidade do serviço público, vedada qualquer forma de favorecimento indevido.

6.5. O sorteio previsto no item anterior, quando adotado, será realizado em sessão pública, presencial ou eletrônica, sendo facultativa a participação dos credenciados.

6.6. A Administração Municipal poderá convocar os credenciados conforme a necessidade do serviço, demanda existente, disponibilidade operacional e cronograma estabelecido pelo setor competente.

6.7. A convocação dos credenciados poderá ocorrer para realização de exames clínicos ocupacionais, emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, perícias médicas presenciais, avaliações de retorno ao trabalho, perícias documentais e demais atividades relacionadas à saúde ocupacional dos servidores públicos municipais.

6.8. A recusa injustificada da credenciada em executar os serviços quando regularmente convocada poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, inclusive descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência, do edital e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, suspensão ou paralisação da execução contratual por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução poderá ser ajustado pela Administração Municipal, mediante registro formal nos autos do processo.

7.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, aplicativos de mensagens institucionais ou outros meios eletrônicos oficiais de comunicação.

7.4. A Administração Municipal poderá convocar representante da contratada para adoção de providências relacionadas à execução dos serviços, sempre que necessário ao adequado acompanhamento contratual.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá promover reunião inicial com a contratada para alinhamento das condições de execução dos serviços, esclarecimento das obrigações contratuais, rotinas administrativas, cronogramas, mecanismos de fiscalização, formas de registro dos atendimentos e demais procedimentos necessários à adequada execução do objeto.

8. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços contratados.

8.2. A fiscalização exercerá o acompanhamento da execução dos serviços de perícia médica, avaliações laborais e medicina do trabalho, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, cronogramas, registros de atendimentos, emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, laudos, pareceres, regularidade da execução dos serviços e demais exigências previstas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios, erros profissionais ou danos decorrentes da execução contratual, não implicando corresponsabilidade da Administração Municipal ou de seus agentes.

8.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir ou regularizar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, laudos, pareceres, ASO ou demais atos executados em desacordo com as exigências contratuais, sempre que constatadas falhas, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços.

8.5. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução dos serviços contratados, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais para fins de notificação, solicitação de providências e encaminhamento de informações.

8.7. O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando, quando necessário, falhas observadas, descumprimentos, intercorrências, atrasos ou quaisquer fatos relevantes para acompanhamento da execução dos serviços, encaminhando as informações à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

8.8. A fiscalização poderá solicitar da contratada, a qualquer tempo, esclarecimentos, documentos, relatórios, laudos, pareceres, ASO, registros de atendimento e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

8.9. Antes da realização de cada pagamento, a Administração Municipal verificará a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências necessárias à permanência da contratação.

8.10. O acompanhamento contratual abrangerá, ainda, a verificação da qualidade dos serviços prestados, do cumprimento dos horários definidos, da observância da ética médica, do correto preenchimento de documentos e sistemas oficiais e da conformidade dos serviços executados com as exigências técnicas, sanitárias e legais aplicáveis.

8.11. A fiscalização deverá observar, ainda, as disposições da Norma Regulamentadora nº 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e demais órgãos competentes aplicáveis aos serviços contratados.

9. GESTOR DO CONTRATO

9.1. Caberá ao gestor do contrato, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

substituto, exercer as atribuições relacionadas à coordenação, acompanhamento e gerenciamento da execução contratual, especialmente:

I – Coordenar os atos necessários à formalização, execução, alteração, prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, eventual aplicação de penalidades e extinção dos contratos decorrentes do credenciamento;

II – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa e técnica da execução dos serviços;

III – Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca das ocorrências verificadas durante a execução contratual, bem como as medidas adotadas para regularização de falhas eventualmente constatadas;

IV – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos para permanência da contratação;

V – Coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo organizado o histórico da execução dos serviços, incluindo registros de perícias médicas, avaliações ocupacionais, emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, relatórios, ocorrências, notificações, alterações contratuais e demais documentos pertinentes;

VI – Elaborar relatórios gerenciais e documentos relacionados à execução contratual, contendo informações sobre desempenho da contratada, qualidade dos serviços prestados, cumprimento das obrigações assumidas e eventuais ocorrências relevantes verificadas durante a vigência do contrato;

VII – Acompanhar e promover a atualização do gerenciamento de riscos da contratação, em conjunto com os fiscais designados e demais setores envolvidos;

VIII – Emitir documentos comprobatórios relativos ao cumprimento das obrigações contratuais pela credenciada, para fins de liquidação de despesa, pagamento, renovação contratual ou eventual aplicação de penalidades;

IX – Adotar as providências necessárias para instauração de processo administrativo visando à aplicação de sanções administrativas, quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X – Comunicar à autoridade competente eventuais situações que ultrapassem sua competência administrativa ou demandem deliberação superior;

XI – Acompanhar a observância das disposições relacionadas à Norma Regulamentadora nº 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como demais normas aplicáveis à saúde ocupacional dos servidores públicos municipais;

XII – Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público durante toda a execução contratual.

10. DO RECEBIMENTO (ART. 140 DA LEI Nº 14.133/21)

10.1. Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições aplicáveis da regulamentação municipal vigente.

10.1.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observando-se os registros das perícias realizadas, avaliações ocupacionais, emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, laudos, pareceres, relatórios e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

10.1.2. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração Municipal, mediante conferência preliminar da execução dos serviços efetivamente prestados no período correspondente.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências constantes deste Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual, especialmente quanto:

I – Ao cumprimento dos quantitativos efetivamente autorizados;

II – À regularidade das perícias médicas, avaliações ocupacionais e demais serviços executados;

III – à correta emissão de laudos, pareceres, relatórios, ASO e demais documentos técnicos pertinentes;

IV – À observância das normas técnicas, éticas, profissionais e regulamentares aplicáveis;

V – À regularidade dos registros administrativos e documentos comprobatórios da execução dos serviços.

10.1.4. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após conferência da documentação comprobatória da execução dos serviços e manifestação favorável da fiscalização contratual.

10.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado de forma justificada, quando houver necessidade de diligências, conferências complementares ou apuração de inconsistências relacionadas à execução contratual.

10.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, ética e profissional da contratada pela adequada execução dos serviços, nem afasta a responsabilidade por vícios, falhas técnicas, irregularidades ou danos decorrentes da prestação dos serviços contratados.

10.1.7. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração Municipal poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais, determinando à contratada a adoção das providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.8. O recebimento dos serviços para fins de pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação exigida pela Administração Municipal, incluindo relatórios, registros de produção, notas fiscais e comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

10.1.9. A Administração Municipal poderá solicitar complementação, correção ou substituição de documentos técnicos emitidos pela contratada sempre que constatadas inconsistências, omissões ou inadequações relacionadas aos serviços executados.

10.1.10. O recebimento dos serviços deverá observar, ainda, as disposições relacionadas à Norma Regulamentadora nº 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e demais órgãos competentes aplicáveis à matéria.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese prevista no art. 74, IV c/c art. 78, inciso I todos da Lei Federal



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 1.302/2023.

11.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

11.3. Para a contratação pretendida a Contratada deverá preencher os requisitos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021 para esse tipo de contratação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado no edital deste procedimento.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

12.1. Estima-se para a contratação global almejada o valor total de **R\$ 121.500,00 (Cento e vinte e um mil e quinhentos reais)**, conforme custos apostos na tabela abaixo:

Item	Unidade	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor
1	Unidade	350	MEDICO DO TRABALHO; PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CLINICO OCUPACIONAL COM EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO): ADMISSIONAL, PERIÓDICO, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE RISCO OCUPACIONAL E DEMISSÃO, E EXAMES COMPLEMENTARES, CONFORME O PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL), REFERENTE AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS CONTIDOS NA NORMA REGULAMENTADORA DA PORTARIA 3.214/78 (NR7)	70,00
2	Serviços	200	PRESTACAO DE SERVICIO DE PERICIA MEDICA	265,00
3	Serviços	200	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA DOCUMENTAL	65,00
4	Serviços	200	PRESTACAO DE SERVICIO DE RETORNO EM PERICIA MEDICA	155,00

12.2. O valor de referência a ser pago pelo Município para prestação dos serviços é o estabelecido na Tabela acima, valores estes obtidos por meio de pesquisa de mercado:

12.3 - Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

13.1. As despesas para atender a esta inexigibilidade estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Leme do Prado/MG para o exercício de 2026, nas classificações abaixo:

04.122.0002.2017 Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Imp. 0073

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

14.1. São obrigações do Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, edital, contrato e legislação aplicável.

14.1.2. Receber os serviços executados na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

14.1.3. Notificar formalmente a contratada sobre falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

14.1.4. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

14.1.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, na forma, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

14.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.7. Comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades verificadas na execução contratual, quando necessário.

14.1.8. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela contratada, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.1.9. Emitir decisão sobre solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

14.1.10. Manter atualizada a relação dos credenciados habilitados, promovendo sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e demais meios de publicidade utilizados pela Administração Municipal.

14.1.11. Garantir a observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados, conforme previsto neste Termo de Referência e no edital.

14.1.12. Disponibilizar, quando os serviços forem executados em unidades municipais, a estrutura física necessária à realização das perícias médicas, avaliações ocupacionais e demais atividades contratadas, incluindo salas de atendimento, mobiliário, equipamentos e estrutura administrativa disponível.

14.1.13. Disponibilizar os materiais, formulários, sistemas e recursos administrativos necessários à execução dos serviços realizados nas dependências do Município, quando aplicável.

14.1.14. Manter equipe administrativa e técnica necessária ao acompanhamento da execução contratual, fiscalização dos serviços e organização das demandas encaminhadas às credenciadas.

14.1.15. Organizar cronogramas, agendas, encaminhamentos e fluxos administrativos necessários à adequada execução dos serviços contratados.

14.1.16. Receber, conferir e validar relatórios, laudos, pareceres, Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, registros de atendimentos e demais informações necessárias à comprovação da execução dos serviços.

14.1.17. Fornecer orientações, protocolos e normas administrativas necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

14.1.18. Zelar pela adequada organização das demandas encaminhadas às credenciadas, observando os critérios técnicos, administrativos e operacionais definidos pela Administração Municipal.

14.1.19. Garantir condições adequadas para fiscalização, acompanhamento e controle dos serviços executados no âmbito da presente contratação.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

14.1.20. Observar as disposições da Norma Regulamentadora nº 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e demais normas relacionadas à saúde ocupacional dos servidores públicos municipais.

14.1.21. Zelar pelo adequado tratamento e proteção dos dados pessoais e informações médicas dos servidores públicos municipais, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

14.1.22. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

15.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no edital, no contrato e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto contratado, bem como:

15.1.1. Executar os serviços conforme as especificações, condições, prazos, locais e cronogramas definidos pela Administração Municipal.

15.1.2. Executar os serviços de perícia médica, avaliações laborais e medicina do trabalho com observância das normas técnicas, protocolos aplicáveis, ética profissional e disposições legais vigentes.

15.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, falhas, erros técnicos, danos e irregularidades decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

15.1.4. Corrigir, às suas expensas e de forma imediata, quaisquer serviços executados em desacordo com as exigências contratuais ou determinações da fiscalização.

15.1.5. Comunicar formalmente à Administração Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato que impossibilite o cumprimento do cronograma estabelecido, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

15.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e profissional exigidas no procedimento de credenciamento.

15.1.7. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e atendimento das demandas administrativas relacionadas ao contrato.

15.1.8. Atender prontamente às orientações, solicitações e determinações da Administração Municipal e da fiscalização contratual.

15.1.9. Reparar integralmente quaisquer danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

15.1.10. Disponibilizar todas as informações, documentos, relatórios, laudos, pareceres, Atestados de Saúde Ocupacional – ASO e registros necessários à fiscalização e acompanhamento da execução contratual.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

15.1.11. Observar as normas de biossegurança, controle sanitário, segurança do trabalho e demais normas técnicas pertinentes à execução dos serviços contratados.

15.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação de seus profissionais e da execução dos serviços.

15.1.13. Executar os serviços por meio de profissionais devidamente habilitados, qualificados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente.

15.1.14. Observar rigorosamente as normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, Ministério do Trabalho e Emprego e demais órgãos reguladores aplicáveis.

15.1.15. Atuar em conformidade com as disposições da Norma Regulamentadora nº 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como demais normas relacionadas à saúde ocupacional dos servidores públicos municipais.

15.1.16. Realizar os registros necessários em prontuários, relatórios, sistemas informatizados, formulários e demais documentos relacionados à execução dos serviços.

15.1.17. Manter absoluto sigilo sobre informações, prontuários, laudos, dados pessoais e demais informações obtidas em razão da execução contratual, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Código de Ética Médica e demais normas de sigilo profissional.

15.1.18. Cumprir os horários, datas, agendas e cronogramas estabelecidos pela Administração Municipal para execução dos serviços.

15.1.19. Comparecer aos locais definidos para execução dos serviços com antecedência compatível e em condições adequadas para realização das atividades contratadas.

15.1.20. Responsabilizar-se pelos equipamentos, materiais, instrumentos e recursos necessários à execução dos serviços, quando não disponibilizados pela Administração Municipal.

15.1.21. Cumprir a reserva legal de cargos prevista no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, bem como apresentar comprovação sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

15.1.22. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sendo vedada a subcontratação.

15.1.23. Arcar com eventuais prejuízos decorrentes de erro no dimensionamento de sua proposta ou de custos inerentes à execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

15.1.24. Comunicar imediatamente à Administração Municipal quaisquer irregularidades, intercorrências, eventos adversos ou situações que possam comprometer a adequada execução dos serviços.

15.1.25. Zelar pela qualidade, eficiência, continuidade e regularidade dos serviços executados no âmbito da presente contratação.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

15.1.26. Utilizar identificação funcional visível durante a execução dos serviços, contendo nome e função do profissional, quando as atividades forem realizadas nas dependências da Administração Municipal.

15.1.27. Responder ética, civil, administrativa e criminalmente pelos atos praticados durante a execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

16.1. Comete infração administrativa, o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:
 - 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
 - 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

17. LIQUIDAÇÃO

17.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

17.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

17.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.3.1. o prazo de validade;

17.3.2. a data da emissão;

17.3.4. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.3.5. o período respectivo de execução do contrato;

17.3.6. o valor a pagar; e

17.3.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

17.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

17.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

18. PRAZO DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados e devidamente certificados pela Administração Municipal, compreendendo, conforme o caso, perícias médicas, avaliações laborais, emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, laudos, pareceres e demais atividades previstas no objeto contratual.

18.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente por processo legal, mediante apresentação de relatórios contendo os serviços efetivamente realizados no mês anterior, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios, incluindo laudos, ASO, pareceres, registros de atendimento e nota fiscal, devendo a documentação ser apresentada até o último dia de cada mês junto ao setor competente da Administração Municipal. Após análise, aprovação e liquidação, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Forma de pagamento

18.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DO REAJUSTE

19.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

19.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Também durante a vigência da contratação, o contratado **poderá** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

20.1.1. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços;

20.2. Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços;

20.3. Protocolado o pedido, caberá ao contratado confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada;

20.4. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo município, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;

20.5. Constatado pelo município que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada, solicitará formalmente ao contratado a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

21. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;

22.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

22.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Turmalina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Leme do Prado-MG, 10 de junho de 2026.

Luciana Alves Rodrigues Queiroga
Secretaria Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2026

DADOS COMPLEMENTARES

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Profissional:	
C.P.F.:	
Registro no Conselho Profissional:	
Telefone/Whatsapp:	

Observação: Preencher 01 (um) formulário para cada profissional.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal da Licitante _____

Nome: _____

Nº. Cédula de Identidade: _____

Carimbo CNPJ da empresa



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2026

A Empresa _____, CNPJ: _____, situada na _____ por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) sr(a) _____, RG: _____ CPF: _____.

I). declara, sob as penas da Lei que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

b) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

II). declara, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal e inciso VI do Art. 68 da Lei N.º 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

III). declara, sob as penas da Lei, que na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

IV). Declara que tem pleno conhecimento do edital (Aviso de Contratação direta), aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;

O(A) signatário(a) assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº. Cédula de Identidade: _____

Carimbo CNPJ da empresa



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

ANEXO IV

PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2026

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos plantonistas de forma complementar (art. 199 da CF/88), para atender a demanda de serviços da Secretaria Municipal de Saúde do município de Leme do Prado/MG.

Ao agente de Contratação

A empresa, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº, por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) sr(a), portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, vem por meio deste, apresentar a proposta a seguir:

Item	Unidade	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor
1	Unidade	350	MEDICO DO TRABALHO; PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CLINICO OCUPACIONAL COM EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO): ADMISSIONAL, PERIÓDICO, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE RISCO OCUPACIONAL E DEMISSIONAL, E EXAMES COMPLEMENTARES, CONFORME O PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL), REFERENTE AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS CONTIDOS NA NORMA REGULAMENTADORA DA PORTARIA 3.214/78 (NR7)	70,00
2	Serviços	200	PRESTACAO DE SERVICO DE PERICIA MEDICA	265,00
3	Serviços	200	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA DOCUMENTAL	65,00
4	Serviços	200	PRESTACAO DE SERVICO DE RETORNO EM PERICIA MEDICA	155,00

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Leme do Prado/MG e aguardamos a aceitação como credenciada.

Declara a proponente que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, bem como responderá a contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

Esta proposta terá validade de 60 dias, contados a partir da sua apresentação.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

Carimbo CNPJ da empresa



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2026

Município de Leme do Prado, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Av. São Geraldo, 259 Bairro Gabriel Pereira, Leme do Prado-MG – CEP 39.655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.587.109/0001-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. Joseany Cordeiro Santos, brasileira, solteira, C.I. – MG-10.997.760 - SSP/MG, CPF – 012.991.966-75, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 30, Centro, CEP: 39.655-000, Leme do Prado/MG e a empresa, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade de nº, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº. 042/2026, Credenciamento nº. 006/2026, Inexigibilidade de Licitação nº. 013/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas para prestação de serviços de perícia médica, avaliações laborais e medicina do trabalho, destinados ao atendimento das demandas administrativas relacionadas aos servidores vinculados ao Poder Executivo do Município de Leme do Prado/MG

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente termo tem origem no **Processo Licitatório nº. 042/2026 - Credenciamento nº. 006/2026 Inexigibilidade de Licitação nº. 013/2026**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/ **Portaria nº 83 de 05 de janeiro de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo será realizado pela Prefeitura Municipal de Leme do Prado/MG, após a devida liquidação da despesa, mediante processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica e dos documentos exigidos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém, de forma clara e precisa, os seguintes elementos:

3.2.1. Prazo de validade da nota;

3.2.2. Data de emissão;



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

3.2.3. Identificação do credenciado e dados da Prefeitura de Leme do Prado;

3.2.4. Período de execução dos serviços ou datas dos atendimentos realizados;

3.2.5. Descrição detalhada dos serviços prestados (quantidade de consultas realizadas, locais de atendimento, datas e horários);

3.2.6. Indicação das retenções tributárias legalmente exigíveis, quando aplicável.

3.3. Caso a Nota Fiscal contenha erros, omissões ou inconsistências que impeçam a correta liquidação da despesa, o pagamento será temporariamente suspenso até que o credenciado adote as devidas providências corretivas. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de regularização, sem incidência de encargos adicionais à Administração Pública.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do credenciado, preferencialmente por meio de consulta eletrônica aos portais oficiais, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme os dados informados pelo credenciado no momento do cadastramento.

3.6. Serão efetuadas, no ato do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual eventualmente informado pelo credenciado na proposta ou nota fiscal.

3.7. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o pagamento antecipado de valores, sendo exigido o cumprimento integral das condições previstas neste Termo e a efetiva prestação dos serviços para fins de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Prestação de serviços de perícia médica, avaliações laborais e medicina do trabalho, destinados ao atendimento das demandas administrativas relacionadas aos servidores vinculados ao Poder Executivo do Município de Leme do Prado/MG

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. As obrigações do contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

7.1. As obrigações do credenciado encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1. O valor deste termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária:**

04.122.0002.2017 Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Imp. 0073

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. As sanções administrativas encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente termo poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Turmalina/MG para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

17.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Leme do Prado-MG, _____ de _____ de 2026.

Município de Leme do Prado/MG
Joseany Cordeiro Santos
Prefeita Municipal

Contratada

Testemunhas:

a) b) -
CPF: CPF:



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

O Município de Leme do Prado/MG, torna público que está aberto o procedimento de Credenciamento 006/2026. Objeto: Credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas para prestação de serviços de perícia médica, avaliações laborais e medicina do trabalho, destinados ao atendimento das demandas administrativas relacionadas aos servidores vinculados ao Poder Executivo do Município de Leme do Prado/MG. Prazo para credenciamento: 15/06/2026 até 31/12/2026. Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na sede do Município de Leme do Prado/MG, situada à Av. São Geraldo, 259, Bairro Gabriel Pereira, no site do município www.lemedoprado.mg.gov.br/licitacoes/1, ou na plataforma www.licitardigital.com.br.

Leme do Prado-MG, 10 de junho de 2026.

Joseany Cordeiro Santos
Prefeita Municipal.